

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 054

05/07/2019

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2019
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2019
- ESOCIAL - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/19	0,00000000	0,00	00
JUN/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/19	0,00000000	1,47	0,33/dia (***)
MAR/19	0,00000000	2,01	20
FEV/19	0,00000000	2,53	20
JAN/19	0,00000000	3,00	20
DEZ/18	0,00000000	3,49	20
NOV/18	0,00000000	4,03	20
OUT/18	0,00000000	4,52	20
SET/18	0,00000000	5,01	20
AGO/18	0,00000000	5,55	20
JUL/18	0,00000000	6,02	20
JUN/18	0,00000000	6,59	20
MAI/18	0,00000000	7,13	20
ABR/18	0,00000000	7,65	20
MAR/18	0,00000000	8,17	20

FEV/18	0,00000000	8,69	20
JAN/18	0,00000000	9,22	20
DEZ/17	0,00000000	9,69	20
NOV/17	0,00000000	10,27	20
OUT/17	0,00000000	10,81	20
SET/17	0,00000000	11,38	20
AGO/17	0,00000000	12,02	20
JUL/17	0,00000000	12,66	20
JUN/17	0,00000000	13,46	20
MAI/17	0,00000000	14,26	20
ABR/17	0,00000000	15,07	20
MAR/17	0,00000000	16,00	20
FEV/17	0,00000000	16,79	20
JAN/17	0,00000000	17,84	20
DEZ/16	0,00000000	18,71	20
NOV/16	0,00000000	19,80	20
OUT/16	0,00000000	20,92	20
SET/16	0,00000000	21,96	20
AGO/16	0,00000000	23,01	20
JUL/16	0,00000000	24,12	20
JUN/16	0,00000000	25,34	20
MAI/16	0,00000000	26,45	20
ABR/16	0,00000000	27,61	20
MAR/16	0,00000000	28,72	20
FEV/16	0,00000000	29,78	20
JAN/16	0,00000000	30,94	20
DEZ/15	0,00000000	31,94	20
NOV/15	0,00000000	33,00	20
OUT/15	0,00000000	34,16	20
SET/15	0,00000000	35,22	20
AGO/15	0,00000000	36,33	20
JUL/15	0,00000000	37,44	20
JUN/15	0,00000000	38,55	20
MAI/15	0,00000000	39,73	20
ABR/15	0,00000000	40,80	20
MAR/15	0,00000000	41,79	20
FEV/15	0,00000000	42,74	20
JAN/15	0,00000000	43,78	20
DEZ/14	0,00000000	44,60	20
NOV/14	0,00000000	45,54	20
OUT/14	0,00000000	46,50	20
SET/14	0,00000000	47,34	20
AGO/14	0,00000000	48,29	20
JUL/14	0,00000000	49,20	20
JUN/14	0,00000000	50,07	20
MAI/14	0,00000000	51,02	20
ABR/14	0,00000000	51,84	20
MAR/14	0,00000000	52,71	20
FEV/14	0,00000000	53,53	20
JAN/14	0,00000000	54,30	20
DEZ/13	0,00000000	55,09	20
NOV/13	0,00000000	55,94	20
OUT/13	0,00000000	56,73	20
SET/13	0,00000000	57,45	20
AGO/13	0,00000000	58,26	20
JUL/13	0,00000000	58,97	20
JUN/13	0,00000000	59,68	20
MAI/13	0,00000000	60,40	20
ABR/13	0,00000000	61,01	20
MAR/13	0,00000000	61,61	20
FEV/13	0,00000000	62,22	20
JAN/13	0,00000000	62,77	20
DEZ/12	0,00000000	63,26	20
NOV/12	0,00000000	63,86	20
OUT/12	0,00000000	64,41	20
SET/12	0,00000000	64,96	20
AGO/12	0,00000000	65,57	20
JUL/12	0,00000000	66,11	20
JUN/12	0,00000000	66,80	20

MAI/12	0,00000000	67,48	20
ABR/12	0,00000000	68,12	20
MAR/12	0,00000000	68,86	20
FEV/12	0,00000000	69,57	20
JAN/12	0,00000000	70,39	20
DEZ/11	0,00000000	71,14	20
NOV/11	0,00000000	72,03	20
OUT/11	0,00000000	72,94	20
SET/11	0,00000000	73,80	20
AGO/11	0,00000000	74,68	20
JUL/11	0,00000000	75,62	20
JUN/11	0,00000000	76,69	20
MAI/11	0,00000000	77,66	20
ABR/11	0,00000000	78,62	20
MAR/11	0,00000000	79,61	20
FEV/11	0,00000000	80,45	20
JAN/11	0,00000000	81,37	20
DEZ/10	0,00000000	82,21	20
NOV/10	0,00000000	83,07	20
OUT/10	0,00000000	84,00	20
SET/10	0,00000000	84,81	20
AGO/10	0,00000000	85,62	20
JUL/10	0,00000000	86,47	20
JUN/10	0,00000000	87,36	20
MAI/10	0,00000000	88,22	20
ABR/10	0,00000000	89,01	20
MAR/10	0,00000000	89,76	20
FEV/10	0,00000000	90,43	20
JAN/10	0,00000000	91,19	20
DEZ/09	0,00000000	91,78	20
NOV/09	0,00000000	92,44	20
OUT/09	0,00000000	93,17	20
SET/09	0,00000000	93,83	20
AGO/09	0,00000000	94,52	20
JUL/09	0,00000000	95,21	20
JUN/09	0,00000000	95,90	20
MAI/09	0,00000000	96,69	20
ABR/09	0,00000000	97,45	20
MAR/09	0,00000000	98,22	20
FEV/09	0,00000000	99,06	20
JAN/09	0,00000000	100,03	20
DEZ/08	0,00000000	100,89	20
NOV/08	0,00000000	102,94	10
OUT/08	0,00000000	104,06	10
SET/08	0,00000000	105,08	10
AGO/08	0,00000000	106,26	10
JUL/08	0,00000000	107,36	10
JUN/08	0,00000000	108,38	10
MAI/08	0,00000000	109,45	10
ABR/08	0,00000000	110,41	10
MAR/08	0,00000000	111,29	10
FEV/08	0,00000000	112,19	10
JAN/08	0,00000000	113,03	10
DEZ/07	0,00000000	113,83	10
NOV/07	0,00000000	114,76	10
OUT/07	0,00000000	115,60	10
SET/07	0,00000000	116,44	10
AGO/07	0,00000000	117,37	10
JUL/07	0,00000000	118,37	10
JUN/07	0,00000000	119,37	10
MAI/07	0,00000000	120,37	10
ABR/07	0,00000000	121,37	10
MAR/07	0,00000000	122,40	10
FEV/07	0,00000000	123,40	10
JAN/07	0,00000000	124,45	10
DEZ/06	0,00000000	125,45	10
NOV/06	0,00000000	126,53	10
OUT/06	0,00000000	127,53	10
SET/06	0,00000000	128,55	10

AGO/06	0,00000000	129,64	10
JUL/06	0,00000000	130,70	10
JUN/06	0,00000000	131,96	10
MAI/06	0,00000000	133,13	10
ABR/06	0,00000000	134,31	10
MAR/06	0,00000000	135,59	10
FEV/06	0,00000000	136,67	10
JAN/06	0,00000000	138,09	10
DEZ/05	0,00000000	139,24	10
NOV/05	0,00000000	140,67	10
OUT/05	0,00000000	142,14	10
SET/05	0,00000000	143,52	10
AGO/05	0,00000000	144,93	10
JUL/05	0,00000000	146,43	10
JUN/05	0,00000000	148,09	10
MAI/05	0,00000000	149,60	10
ABR/05	0,00000000	151,19	10
MAR/05	0,00000000	152,69	10
FEV/05	0,00000000	154,10	10
JAN/05	0,00000000	155,63	10
DEZ/04	0,00000000	156,85	10
NOV/04	0,00000000	158,23	10
OUT/04	0,00000000	159,71	10
SET/04	0,00000000	160,96	10
AGO/04	0,00000000	162,17	10
JUL/04	0,00000000	163,42	10
JUN/04	0,00000000	164,71	10
MAI/04	0,00000000	166,00	10
ABR/04	0,00000000	167,23	10
MAR/04	0,00000000	168,46	10
FEV/04	0,00000000	169,64	10
JAN/04	0,00000000	171,02	10
DEZ/03	0,00000000	172,10	10
NOV/03	0,00000000	173,37	10
OUT/03	0,00000000	174,74	10
SET/03	0,00000000	176,08	10
AGO/03	0,00000000	177,72	10
JUL/03	0,00000000	179,40	10
JUN/03	0,00000000	181,17	10
MAI/03	0,00000000	183,25	10
ABR/03	0,00000000	185,11	10
MAR/03	0,00000000	187,08	10
FEV/03	0,00000000	188,95	10
JAN/03	0,00000000	190,73	10
DEZ/02	0,00000000	192,56	10
NOV/02	0,00000000	194,53	10
OUT/02	0,00000000	196,27	10
SET/02	0,00000000	197,81	10
AGO/02	0,00000000	199,46	10
JUL/02	0,00000000	200,84	10
JUN/02	0,00000000	202,28	10
MAI/02	0,00000000	203,82	10
ABR/02	0,00000000	205,15	10
MAR/02	0,00000000	206,56	10
FEV/02	0,00000000	208,04	10
JAN/02	0,00000000	209,41	10
DEZ/01	0,00000000	210,66	10
NOV/01	0,00000000	212,19	10
OUT/01	0,00000000	213,58	10
SET/01	0,00000000	214,97	10
AGO/01	0,00000000	216,50	10
JUL/01	0,00000000	217,82	10
JUN/01	0,00000000	219,42	10
MAI/01	0,00000000	220,92	10
ABR/01	0,00000000	222,19	10
MAR/01	0,00000000	223,53	10
FEV/01	0,00000000	224,72	10
JAN/01	0,00000000	225,98	10
DEZ/00	0,00000000	227,00	10

NOV/00	0,00000000	228,27	10
OUT/00	0,00000000	229,47	10
SET/00	0,00000000	230,69	10
AGO/00	0,00000000	231,98	10
JUL/00	0,00000000	233,20	10
JUN/00	0,00000000	234,61	10
MAI/00	0,00000000	235,92	10
ABR/00	0,00000000	237,31	10
MAR/00	0,00000000	238,80	10
FEV/00	0,00000000	240,10	10
JAN/00	0,00000000	241,55	10
DEZ/99	0,00000000	243,00	10
NOV/99	0,00000000	244,46	10
OUT/99	0,00000000	246,06	10
SET/99	0,00000000	247,45	10
AGO/99	0,00000000	248,83	10
JUL/99	0,00000000	250,32	10
JUN/99	0,00000000	251,89	10
MAI/99	0,00000000	253,55	10
ABR/99	0,00000000	255,22	10
MAR/99	0,00000000	257,24	10
FEV/99	0,00000000	259,59	10
JAN/99	0,00000000	262,92	10
DEZ/98	0,00000000	265,30	10
NOV/98	0,00000000	267,48	10
OUT/98	0,00000000	269,88	10
SET/98	0,00000000	272,51	10
AGO/98	0,00000000	275,45	10
JUL/98	0,00000000	277,94	10
JUN/98	0,00000000	279,42	10
MAI/98	0,00000000	281,12	10
ABR/98	0,00000000	282,72	10
MAR/98	0,00000000	284,35	10
FEV/98	0,00000000	286,06	10
JAN/98	0,00000000	288,26	10
DEZ/97	0,00000000	290,39	10
NOV/97	0,00000000	293,06	10
OUT/97	0,00000000	296,03	10
SET/97	0,00000000	299,07	10
AGO/97	0,00000000	300,74	10
JUL/97	0,00000000	302,33	10
JUN/97	0,00000000	303,92	10
MAI/97	0,00000000	305,52	10
ABR/97	0,00000000	307,13	10
MAR/97	0,00000000	308,71	10
FEV/97	0,00000000	310,37	10
JAN/97	0,00000000	312,01	10
DEZ/96	0,00000000	313,68	10
NOV/96	0,00000000	315,41	10
OUT/96	0,00000000	317,21	10
SET/96	0,00000000	319,01	10
AGO/96	0,00000000	320,87	10
JUL/96	0,00000000	322,77	10
JUN/96	0,00000000	324,74	10
MAI/96	0,00000000	326,67	10
ABR/96	0,00000000	328,65	10
MAR/96	0,00000000	330,66	10
FEV/96	0,00000000	332,73	10
JAN/96	0,00000000	334,95	10
DEZ/95	0,00000000	337,30	10
NOV/95	0,00000000	339,88	10
OUT/95	0,00000000	342,66	10
SET/95	0,00000000	345,54	10
AGO/95	0,00000000	348,63	10
JUL/95	0,00000000	351,95	10
JUN/95	0,00000000	355,79	10
MAI/95	0,00000000	359,81	10
ABR/95	0,00000000	363,85	10
MAR/95	0,00000000	368,10	10

FEV/95	0,00000000	372,36	10
JAN/95	0,00000000	374,96	10
DEZ/94	1,47775972	338,41	10
NOV/94	1,51103052	339,41	10
OUT/94	1,55569384	340,41	10
SET/94	1,58528852	341,41	10
AGO/94	1,61108426	342,41	10
JUL/94	1,69176112	343,41	10
JUN/94	0,00064727	344,41	10
MAI/94	0,00093628	345,41	10
ABR/94	0,00135020	346,41	10
MAR/94	0,00190716	347,41	10
FEV/94	0,00273928	348,41	10
JAN/94	0,00382673	349,41	10
DEZ/93	0,00532566	350,41	10
NOV/93	0,00727961	351,41	10
OUT/93	0,00974754	352,41	10
SET/93	0,01317523	353,41	10
AGO/93	0,01770538	354,41	10
JUL/93	0,00002337	355,41	10
JUN/93	0,00003053	356,41	10
MAI/93	0,00003980	357,41	10
ABR/93	0,00005126	358,41	10
MAR/93	0,00006528	359,41	10
FEV/93	0,00008223	360,41	10
JAN/93	0,00010420	361,41	10
DEZ/92	0,00013491	362,41	10
NOV/92	0,00016660	363,41	10
OUT/92	0,00020608	364,41	10
SET/92	0,00025859	365,41	10
AGO/92	0,00031892	366,41	10
JUL/92	0,00039271	367,41	10
JUN/92	0,00047522	368,41	10
MAI/92	0,00058581	369,41	10
ABR/92	0,00072318	370,41	10
MAR/92	0,00086658	371,41	10
FEV/92	0,00105748	372,41	10
JAN/92	0,00133349	373,41	10
DEZ/91	0,00167487	374,41	10
NOV/91	0,00167487	395,60	40
OUT/91	0,00167487	434,55	40
SET/91	0,00167487	469,76	40
AGO/91	0,00167487	501,13	40
JUL/91	0,00167487	529,49	10
JUN/91	0,00167487	556,41	10
MAI/91	0,00167487	583,83	10
ABR/91	0,00167487	612,25	10
MAR/91	0,00167487	641,77	10
FEV/91	0,00167487	671,80	10
JAN/91	0,00167487	703,97	10
DEZ/90	0,00201337	709,93	10
NOV/90	0,00240361	710,93	10
OUT/90	0,00280374	711,93	10
SET/90	0,00318812	712,93	10
AGO/90	0,00359780	713,93	10
JUL/90	0,00397833	714,93	10
JUN/90	0,00440760	715,93	10
MAI/90	0,00483117	716,93	10
ABR/90	0,00509111	717,93	10
MAR/90	0,00509111	718,93	10
FEV/90	0,00635213	719,93	10
JAN/90	0,01084363	720,93	10
DEZ/89	0,01797005	721,93	10
NOV/89	0,02726627	722,93	10
OUT/89	0,03951094	723,93	10
SET/89	0,05466369	724,93	10
AGO/89	0,07877165	725,93	50
JUL/89	0,10187871	726,93	50
JUN/89	0,13118799	727,93	50

MAI/89	0,16376126	728,93	50
ABR/89	0,18004271	729,93	50
MAR/89	0,19318896	730,93	50
FEV/89	0,20498241	731,93	50
JAN/89	0,21232724	732,93	50
DEZ/88	0,00021233	733,93	50
NOV/88	0,00021233	734,93	50
OUT/88	0,00027359	735,93	50
SET/88	0,00034723	736,93	50
AGO/88	0,00044182	737,93	50
JUL/88	0,00054787	738,93	50
JUN/88	0,00066103	739,93	50
MAI/88	0,00081990	740,93	50
ABR/88	0,00098002	741,93	50
MAR/88	0,00115424	742,93	50
FEV/88	0,00137677	743,93	50
JAN/88	0,00159719	744,93	50
DEZ/87	0,00188403	745,93	50
NOV/87	0,00219509	746,93	50
OUT/87	0,00250546	747,93	50
SET/87	0,00282715	748,93	50
AGO/87	0,00308669	749,93	50
JUL/87	0,00326203	750,93	50
JUN/87	0,00346950	751,93	50
MAI/87	0,00357530	752,93	50
ABR/87	0,00421959	753,93	50
MAR/87	0,00520873	754,93	50
FEV/87	0,00630045	755,93	50
JAN/87	0,00721490	756,93	50
DEZ/86	0,00863059	757,93	50
NOV/86	0,01008153	758,93	50
OUT/86	0,01081460	759,93	50
SET/86	0,01117046	760,93	50
AGO/86	0,01138196	761,93	50
JUL/86	0,01157811	762,93	50
JUN/86	0,01177263	763,93	50
MAI/86	0,01191284	764,93	50
ABR/86	0,01206421	765,93	50
MAR/86	0,01223316	766,93	50
FEV/86	0,00001233	767,93	50

SELIC 06/2019 = 0,47%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

a partir de dezembro/2008

Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48

57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641

- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 712,93%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 712,93% = R\$ 9.674,39

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.674,39 + 135,70 = R\$ 11.167,08

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 346,41%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 346,41% = R\$ 26.356,81

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.356,81 + 760,86 = R\$ 34.726,23

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 342,41%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 342,41% = R\$ 5.283,11

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.283,11 + 154,29 = R\$ 6.980,32.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2019**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
jul/19	-	0,00	0,33/dia*
jun/19	-	1,00	0,33/dia*
mai/19	-	1,47	0,33/dia*
abr/19	-	2,01	0,33/dia*
mar/19	-	2,53	20
fev/19	-	3,00	20
jan/19	-	3,49	20
dez/18	-	4,03	20
nov/18	-	4,52	20
out/18	-	5,01	20
set/18	-	5,55	20
ago/18	-	6,02	20
jul/18	-	6,59	20
jun/18	-	7,13	20
mai/18	-	7,65	20
abr/18	-	8,17	20
mar/18	-	8,69	20
fev/18	-	9,22	20
jan/18	-	9,69	20
dez/17	-	10,27	20
nov/17	-	10,81	20
out/17	-	11,38	20
set/17	-	12,02	20
ago/17	-	12,66	20
julho/17	-	13,46	20
junho/17	-	14,26	20
maio/17	-	15,07	20
abril/17	-	16,00	20
março/17	-	16,79	20
fevereiro/17	-	17,84	20
janeiro/17	-	18,71	20
dezembro/16	-	19,80	20
novembro/16	-	20,92	20
outubro/16	-	21,96	20
setembro/16	-	23,01	20
agosto/16	-	24,12	20
julho/16	-	25,34	20
junho/16	-	26,45	20
maio/16	-	27,61	20
abril/16	-	28,72	20
março/16	-	29,78	20
fevereiro/16	-	30,94	20
janeiro/16	-	31,94	20
dezembro/15	-	33,00	20
novembro/15	-	34,16	20
outubro/15	-	35,22	20

setembro/15	-	36,33	20
agosto/15	-	37,44	20
julho/15	-	38,55	20
junho/15	-	39,73	20
maio/15	-	40,80	20
abril/15	-	41,79	20
março/15	-	42,74	20
fevereiro/15	-	43,78	20
janeiro/15	-	44,60	20
dezembro/14	-	45,54	20
novembro/14	-	46,50	20
outubro/14	-	47,34	20
setembro/14	-	48,29	20
agosto/14	-	49,20	20
julho/14	-	50,07	20
junho/14	-	51,02	20
maio/14	-	51,84	20
abril/14	-	52,71	20
março/14	-	53,53	20
fevereiro/14	-	54,30	20
janeiro/14	-	55,09	20
dezembro/13	-	55,94	20
novembro/13	-	56,73	20
outubro/13	-	57,45	20
setembro/13	-	58,26	20
agosto/13	-	58,97	20
julho/13	-	59,68	20
junho/13	-	60,40	20
maio/13	-	61,01	20
abril/13	-	61,61	20
março/13	-	62,22	20
fevereiro/13	-	62,77	20
janeiro/13	-	63,26	20
dezembro/12	-	63,86	20
novembro/12	-	64,41	20
outubro/12	-	64,96	20
setembro/12	-	65,57	20
agosto/12	-	66,11	20
julho/12	-	66,80	20
junho/12	-	67,48	20
maio/12	-	68,12	20
abril/12	-	68,86	20
março/12	-	69,57	20
fevereiro/12	-	70,39	20
janeiro/12	-	71,14	20
dezembro/11	-	72,03	20
novembro/11	-	72,94	20
outubro/11	-	73,80	20
setembro/11	-	74,68	20
agosto/11	-	75,62	20
julho/11	-	76,69	20
junho/11	-	77,66	20
maio/11	-	78,62	20
abril/11	-	79,61	20
março/11	-	80,45	20
fevereiro/11	-	81,37	20
janeiro/11	-	82,21	20
dezembro/10	-	83,07	20
novembro/10	-	84,00	20
outubro/10	-	84,81	20
setembro/10	-	85,62	20
agosto/10	-	86,47	20
julho/10	-	87,36	20
junho/10	-	88,22	20
maio/10	-	89,01	20
abril/10	-	89,76	20
março/10	-	90,43	20
fevereiro/10	-	91,19	20
janeiro/10	-	91,78	20

dezembro/09	-	92,44	20
novembro/09	-	93,17	20
outubro/09	-	93,83	20
setembro/09	-	94,52	20
agosto/09	-	95,21	20
julho/09	-	95,90	20
junho/09	-	96,69	20
maio/09	-	97,45	20
abril/09	-	98,22	20
março/09	-	99,06	20
fevereiro/09	-	100,03	20
janeiro/09	-	100,89	20
dezembro/08	-	101,94	20
novembro/08	-	103,06	20
outubro/08	-	104,08	20
setembro/08	-	105,26	20
agosto/08	-	106,36	20
julho/08	-	107,38	20
junho/08	-	108,45	20
maio/08	-	109,41	20
abril/08	-	110,29	20
março/08	-	111,19	20
fevereiro/08	-	112,03	20
janeiro/08	-	112,83	20
dezembro/07	-	113,76	20
novembro/07	-	114,60	20
outubro/07	-	115,44	20
setembro/07	-	116,37	20
agosto/07	-	117,17	20
julho/07	-	118,16	20
junho/07	-	119,13	20
maio/07	-	120,04	20
abril/07	-	121,07	20
março/07	-	122,01	20
fevereiro/07	-	123,06	20
janeiro/07	-	123,93	20
dezembro/06	-	125,01	20
novembro/06	-	126,00	20
outubro/06	-	127,02	20
setembro/06	-	128,11	20
agosto/06	-	129,17	20
julho/06	-	130,43	20
junho/06	-	131,60	20
maio/06	-	132,78	20
abril/06	-	134,06	20
março/06	-	135,14	20
fevereiro/06	-	136,56	20
janeiro/06	-	137,71	20
dezembro/05	-	139,14	20
novembro/05	-	140,61	20
outubro/05	-	141,99	20
setembro/05	-	143,40	20
agosto/05	-	144,90	20
julho/05	-	146,56	20
junho/05	-	148,07	20
maio/05	-	149,66	20
abril/05	-	151,16	20
março/05	-	152,57	20
fevereiro/05	-	154,10	20
janeiro/05	-	155,32	20
dezembro/04	-	156,70	20
novembro/04	-	158,18	20
outubro/04	-	159,43	20
setembro/04	-	160,64	20
agosto/04	-	161,89	20
julho/04	-	163,18	20
junho/04	-	164,47	20
maio/04	-	165,70	20
abril/04	-	166,93	20

março/04	-	168,11	20
fevereiro/04	-	169,49	20
janeiro/04	-	170,57	20
dezembro/03	-	171,84	20
novembro/03	-	173,21	20
outubro/03	-	174,55	20
setembro/03	-	176,19	20
agosto/03	-	177,87	20
julho/03	-	179,64	20
junho/03	-	181,72	20
maio/03	-	183,58	20
abril/03	-	185,55	20
março/03	-	187,42	20
fevereiro/03	-	189,20	20
janeiro/03	-	191,03	20
dezembro/02	-	193,00	20
novembro/02	-	194,74	20
outubro/02	-	196,28	20
setembro/02	-	197,93	20
agosto/02	-	199,31	20
julho/02	-	200,75	20
junho/02	-	202,29	20
maio/02	-	203,62	20
abril/02	-	205,03	20
março/02	-	206,51	20
fevereiro/02	-	207,88	20
janeiro/02	-	209,13	20
dezembro/01	-	210,66	20
novembro/01	-	212,05	20
outubro/01	-	213,44	20
setembro/01	-	214,97	20
agosto/01	-	216,29	20
julho/01	-	217,89	20
junho/01	-	219,39	20
maio/01	-	220,66	20
abril/01	-	222,00	20
março/01	-	223,19	20
fevereiro/01	-	224,45	20
janeiro/01	-	225,47	20
dezembro/00	-	226,74	20
novembro/00	-	227,94	20
outubro/00	-	229,16	20
setembro/00	-	230,45	20
agosto/00	-	231,67	20
julho/00	-	233,08	20
junho/00	-	234,39	20
maio/00	-	235,78	20
abril/00	-	237,27	20
março/00	-	238,57	20
fevereiro/00	-	240,02	20
janeiro/00	-	241,47	20
dezembro/99	-	242,93	20
novembro/99	-	244,53	20
outubro/99	-	245,92	20
setembro/99	-	247,30	20
agosto/99	-	248,79	20
julho/99	-	250,36	20
junho/99	-	252,02	20
maio/99	-	253,69	20
abril/99	-	255,71	20
março/99	-	258,06	20
fevereiro/99	-	261,39	20
janeiro/99	-	263,77	20
dezembro/98	-	265,95	20
novembro/98	-	268,35	20
outubro/98	-	270,98	20
setembro/98	-	273,92	20
agosto/98	-	276,41	20
julho/98	-	277,89	20

junho/98	-	279,59	20
maio/98	-	281,19	20
abril/98	-	282,82	20
março/98	-	284,53	20
fevereiro/98	-	286,73	20
janeiro/98	-	288,86	20
dezembro/97	-	291,53	20
novembro/97	-	294,50	20
outubro/97	-	297,54	20
setembro/97	-	299,21	20
agosto/97	-	300,80	20
julho/97	-	302,39	20
junho/97	-	303,99	20
maio/97	-	305,60	20
abril/97	-	307,18	20
março/97	-	308,84	20
fevereiro/97	-	310,48	20
janeiro/97	-	312,15	20
dezembro/96	-	313,88	20
novembro/96	-	315,68	20
outubro/96	-	317,48	20
setembro/96	-	319,34	20
agosto/96	-	321,24	20
julho/96	-	323,21	20
junho/96	-	325,14	20
maio/96	-	327,12	20
abril/96	-	329,13	20
março/96	-	331,20	20
fevereiro/96	-	333,42	20
janeiro/96	-	335,77	20
dezembro/95	-	338,35	20
novembro/95	-	341,13	20
outubro/95	-	344,01	20
setembro/95	-	347,10	20
agosto/95	-	350,42	20
julho/95	-	354,26	20
junho/95	-	358,28	20
maio/95	-	362,32	20
abril/95	-	366,57	20
março/95	-	370,83	20
fevereiro/95	-	373,43	20
janeiro/95	-	377,06	20

SELIC 06/2019 = 0,47%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28

17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 12/07/19
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 19/07/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/07/19) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 347,10%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$\mathbf{R\$ 1.400,00 \times 347,10\% = R\$ 4.859,40}$$

multa:

$$\mathbf{R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00}$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$\mathbf{1.400,00 + 4.859,40 + 280,00 = R\$ 6.539,40.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



ESOCIAL - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

A Portaria nº 716, de 04/07/19, DOU de 05/07/19, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, dispôs sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Na íntegra:

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria GME nº 300, de 13 de junho de 2019, DE 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Consolidar o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Art. 2º - O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

I - em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00);

II - em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constam nessa situação no CNPJ em 1º de julho de 2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I;

III - em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, exceto os empregadores domésticos; e

IV - em janeiro de 2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

§ 1º - A prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) deverá ocorrer a partir de:

I - a partir das 8 horas de 8 de janeiro de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso I do caput (1º grupo);

II - a partir das 8 horas de 8 de julho de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso II do caput (2º grupo);

III - a partir das 8 horas de 08 de janeiro de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo); e IV - a partir das 8 horas de 8 de julho de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso IV do caput (4º grupo).

§ 2º - O faturamento mencionado no inciso I do caput (1º grupo) compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano calendário de 2016;

§ 3º - As entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, com faturamento no ano-calendário de 2016, nos termos do § 2º, menor ou igual a R\$ 78.000.000,00, e as entidades integrantes do "Grupo 3 - Entidades Sem Fins Lucrativos" do referido anexo, podem optar pela utilização do eSocial na data estabelecida no inciso I do caput, desde que o façam de forma expressa e irrevogável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

§ 4º - Não integram o grupo dos empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial nos termos do inciso I do caput (1º grupo), as entidades cuja natureza jurídica se enquadre no "Grupo 1 - Administração Pública", no "Grupo 4 - Pessoas Físicas"

e no "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

§ 5º - A observância da obrigatoriedade fixada no inciso I do caput (1º grupo) e da opção de que trata o § 3º dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 8 de janeiro de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 6º - A observância da obrigatoriedade fixada no inciso II do caput (2º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 16 de julho de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 7º - A observância da obrigatoriedade fixada no inciso III do caput (3º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de janeiro de 2019 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 8 de janeiro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 8º - A observância da obrigatoriedade fixada no inciso IV do caput (4º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a ser estabelecido em ato específico.

Art. 3º - Será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4º - O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 5º - A prestação das informações por meio do eSocial substituirá a apresentação das mesmas informações por outros meios, quando definido em ato próprio.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016.

ROGÉRIO MARINHO